

CONVÊNIO Nº 004/SEINFRA/2026 – MAPP 743
Processo NUP Nº 08001.001556/2026-62

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA E O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.868/0001-00, sediada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, Edifício SEINFRA, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES**, Sr. **José Dickson Araújo de Oliveira**, brasileiro, engenheiro eletricista, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.443.708/0001-66, cuja Prefeitura está sediada na PC Senador Fernandes Távora, sn, Centro, CEP: 63.475-000, Jaguaribe/CE, neste ato representado pelo prefeito **Alexandre Gomes Diogenes**, CPF nº 014.814.663-56, RG nº 2002005023413 SSPDS CE, residente e domiciliado no município de JAGUARIBE/CE, doravante denominado **CONVENENTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Convênio fundamenta-se no Processo NUP Nº 08001.001556/2026-62, nas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nas legislações aplicáveis subsidiariamente, inclusive o Decreto nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 32.873, de 04 de novembro de 2018; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.382, de 14 de julho de 2025, Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; Lei Federal nº 13.143, de 06 de junho de 2015 (LRF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os partícipes para a Instalação de Painéis Solares no Município de Jaguaribe/CE, no âmbito do MAPP nº 743, mediante repasse de recursos estaduais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado e que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho previsto nesta Cláusula deverá conter, no mínimo:

- I. identificação do objeto a ser executado;
- II. metas a serem atingidas;
- III. etapas ou fases da execução;
- IV. plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V. cronograma de desembolso;
- VI. previsão de início e fim da execução do objeto, e da conclusão das etapas programadas;
- VII. comprovação de que os recursos municipais para contrapartida estão devidamente assegurados.

Parágrafo Segundo. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho, desde que não impliquem na alteração do objeto e do valor ajustado e sejam previamente autorizados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Com o fim de alcançar o objeto do presente Convênio, as partes comprometem-se a cumprir as obrigações constantes desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

- I. aprovar o Plano de Trabalho elaborado pela CONVENENTE;
- II. promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso, depositando-os em conta corrente específica definida no Plano de Trabalho;
- III. avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução das metas do Plano de Trabalho;
- IV. receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela CONVENENTE, com vistas a verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados e da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, na forma da legislação em vigor;
- V. suspender a liberação de parcelas futuras do Convênio, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados, em decorrência de desvio de finalidade, atrasos não justificados, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública e demais atos praticados na execução do objeto.
- VI. aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à restituição dos recursos repassados e aplicados de forma irregular;
- VII. prorrogar a vigência do Convênio, quando necessário para conclusão do objeto, bem como, prorrogar “de ofício”, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
- VIII. assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação, sem justa causa, ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;

IX. designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução das ações objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

- I. elaborar o Plano de Trabalho para aprovação pelo **CONCEDENTE**;
- II. executar as ações previstas no Plano de Trabalho nos moldes técnicos inerentes ao objeto;
- III. responsabilizar-se diretamente pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Segunda;
- IV. depositar, em conformidade com o cronograma de desembolso, quando for o caso, o valor correspondente à contrapartida na conta bancária específica do Convênio;
- V. aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- VI. dispor de pessoal e meios próprios para a execução das ações do Plano de Trabalho;
- VII. responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária do pessoal que comporá as equipes de trabalho. A inadimplência referente a esses encargos não transfere à Administração Pública Estadual a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Convênio;
- VIII. apresentar prestação de contas parcial dos recursos, a cada 60 (sessenta) dias, inclusive de contrapartida, quando for o caso, acompanhada de relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas no presente Convênio;
- IX. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste convênio;
- X. apresentar prestação de contas final do Convênio até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto para o término da vigência do instrumento, de acordo com que consta no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para execução do objeto deste Convênio são de R\$ 2.619.047,51 (Dois milhões, seiscentos e dezenove mil, quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) sendo R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) repassados pela **CONCEDENTE**, com a seguinte classificação funcional: 08100005.25.752.321.11067.14.444042.2.500.9100000.0.4.01, código reduzido – 1158436 e R\$ 119.047,51 (Cento e dezenove mil, quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) referente à contrapartida do **CONVENENTE**, nos seguintes termos:

Parágrafo Único. Os desembolsos serão realizados de forma proporcional à execução dos serviços e de acordo com o cronograma de desembolso fixado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A liberação dos recursos relativos ao presente Convênio será efetuada em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros referentes ao presente Convênio, desembolsados pela CONCEDENTE e CONVENENTE, quando for o caso, serão mantidos na conta especialmente aberta para esta finalidade.

Parágrafo Segundo. A movimentação dos recursos do Convênio somente poderá ocorrer para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. A aplicação de recursos no mercado financeiro somente poderá ocorrer em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando prevista para prazo inferior a um mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A CONVENENTE ficará sujeita a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para o término da vigência do Convênio, sem prejuízo da prestação parcial de contas.

Parágrafo Único. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome da CONVENENTE, com a identificação do título do Convênio e mantido em arquivos em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A CONVENENTE obriga-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda estadual, nos seguintes casos:

- I. Inexecução do objeto;
- II. Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Primeiro. Compromete-se, ainda a CONVENIENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá notificar a CONVENIENTE para providenciar a devolução de recursos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida.

Parágrafo Terceiro. A não devolução dos recursos na forma prevista nesta Cláusula ensejará a inadimplência da CONVENIENTE e a abertura de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou ajuste no Plano de Trabalho, desde que não implique em alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até trinta dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica assegurada à CONCEDENTE, por meio dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio, consoante § 3º do art. 45, do Decreto nº 32.811/2018, alterado pelo Decreto nº 32.873/2018.

11.2. A execução contratual será acompanhada pelo Gestor do Contrato, **Alfredo Nelson Mendes Serejo (matrícula nº 3000039-0)**, representante especialmente designado para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

11.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, **Francisco Marcilio Costa de Oliveira (matrícula nº 3000078-1)**, representante especialmente designado para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE

12.1. Os servidores da CONCEDENTE, ou quem ele indicar, e os do Sistema de Controle Interno ao qual se encontra subordinado, terão livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1. Em razão do presente Convênio, a CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste Convênio, por qualquer meio ou forma, a participação da CONCEDENTE, inclusive mediante afixação de placa provisória, em destaque no local dos serviços (quando for o caso), do início e durante elas e, após a sua conclusão, através de placas definitivas contendo a identificação do Município.

Parágrafo Único. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e, que a publicidade de todos os atos deverá ter caráter educativo, informático ou de orientação social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

14.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular do Plano de Trabalho e das cláusulas do presente Convênio;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas do Convênio, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da ação, no prazo estipulado;
- IV. O atraso injustificado no início da execução da ação;
- V. A paralisação da ação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. O desatendimento das determinações regulares do CONCEDENTE, através de servidor designado para acompanhar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONCEDENTE exaradas no processo administrativo a que se refere o Convênio;
- VIII. A suspensão da execução no prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e não

previstas desmobilizações e outras previstas, assegurada à CONVENIENTE a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- IX. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONVENIENTE a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, que resultem divergências, controvérsias ou disputas, serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se for o caso, formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação na íntegra do instrumento no Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado do Ceará imediatamente após a sua assinatura, bem como a publicação de extrato resumido no Diário Oficial do Estado até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da assinatura, cabendo à CONVENIENTE a publicação no Diário Oficial do Município e nos demais meios legais, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, em Fortaleza-CE, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas identificadas.

Fortaleza, ____ de _____ de 2026.

JOSÉ DICKSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Executivo de Energia e Telecomunicações – SEINFRA

ALEXANDRE GOMES DIOGENES
Prefeito de JAGUARIBE - CE

Testemunhas:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ DINIZ DE OLIVEIRA em 27/09/2026, às 13:44 ALEXANDRE GOMES DIÓGENES em 26/05/2026, às 15:16 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 3-97 de 8 de julho de 2009. Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A3DF-209B-E8B2-B9A7.

PLANO DE TRABALHO		
Nº DO MAPP: 743		
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO - CONCEDENTE / PROPONENTE		
Concedente:		
Nome:	CPF/CNPJ:	
Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - SEINFRA	03.503.868/0001-00	
Proponente/Convenente:		
Nome:	CPF/CNPJ:	
Prefeitura Municipal de Jaguaribe	07.443.708/0001-66	
Nome:	CPF/CNPJ:	
ALEXANDRE GOMES DIÓGENES	014.841.663-56	
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO		
VALOR:	R\$ 2.619.047,51	DATA DO PLANO DE TRABALHO: 21/05/2026
CONTA BANCÁRIA:	-	
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO		
Objeto:		
Instalação de Painéis Solares no município de Jaguaribe/CE		
Público Alvo:		
População do município de Jaguaribe/CE		
Justificativa:		
<p>Jaguaribe é um município localizado no interior do estado do Ceará, na região Nordeste do Brasil. Fica a aproximadamente 300 km de Fortaleza. A população estimada de Jaguaribe em 2025 é de aproximadamente 321.143 habitantes, segundo dados do IBGE.</p> <p>A instalação de painéis solares fotovoltaicos justifica-se pela necessidade de ampliar e modernizar os sistemas de geração de energia elétrica do município, de modo a atender à demanda crescente por energia com segurança, eficiência e sustentabilidade.</p> <p>A adoção de fonte limpa e renovável contribui para a redução dos custos operacionais com energia elétrica, diminuindo a dependência de fontes convencionais e promove maior estabilidade no fornecimento energético para os equipamentos e serviços públicos.</p> <p>Ademais, a implantação do sistema fotovoltaico está alinhada às diretrizes de expansão dos sistemas de geração de energia, priorizando soluções de menor custo global e menor impacto ambiental, fortalecendo a política pública de uso</p>		
IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO		
INÍCIO: A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA).	FIM: APDA+ 365 dias	



V - META/ETAPAS DE EXECUÇÃO

META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
Instalação de Painéis Solares no município de Jaguaribe/CE	UNIDADE	1,00	R\$ 2.619.047,51	A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA).	APDA+ 365 dias

GASTOS PREVISTOS NA ETAPA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	NATUREZA DA DESPESA	
						CODIGO	DESCRIÇÃO
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UNIDADE	1,00	R\$ 111.654,72	R\$ 111.654,72	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	UNIDADE	1,00	R\$ 140.402,14	R\$ 140.402,14	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.3	KIT FOTOVOLTAICO PARA TELHADO	UNIDADE	1,00	R\$ 1.709.232,54	R\$ 1.709.232,54	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.4	QUADROS DE CORRENTE ALTERNADA	UNIDADE	1,00	R\$ 252.406,98	R\$ 252.406,98	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.5	MALHA DE ATERRAMENTO	UNIDADE	1,00	R\$ 92.163,57	R\$ 92.163,57	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.6	SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO	UNIDADE	1,00	R\$ 55.858,50	R\$ 55.858,50	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.7	INFRAESTRUTURA SOLAR - CORRENTE ALTERNADA	UNIDADE	1,00	R\$ 128.623,06	R\$ 128.623,06	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.8	COMISSIONAMENTO	UNIDADE	1,00	R\$ 92.555,76	R\$ 92.555,76	44.90.51.00	Obras e instalações
1.1.9	SERVIÇOS FINAIS	UNIDADE	1,00	R\$ 36.150,24	R\$ 36.150,24	44.90.51.00	Obras e instalações
TOTAL METAS C/BDI						1,00	
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO						R\$ 2.619.047,51	

*1 Natureza da Despesa: Campo que indica a natureza da despesa do item. Domínio: "Bem", "Serviço", "Tributo", "Obra", "DespesaAdministrativa" e "Outros";

*2 Descrição da Natureza da Despesa: Campo que indica outro tipo da Natureza de Despesa que não conste na lista anterior.

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

VALORES	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)	
	Valor total	100,00%	R\$	2.619.047,51
	Valor do repasse	95,45%	R\$	2.500.000,00
	Valor contrapartida	4,55%	R\$	119.047,51
	Valor Contrapartida Financeiro:	4,55%	R\$	119.047,51
	Valor Contrapartida em Bens e Serviços:	-		-

CRONOGRAMA DE REPASSE	ANO	VALOR (R\$)
	2026	R\$ 50.000,00
	2027	R\$ 2.450.000,00
	TOTAL	

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA+30	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
APDA+240	R\$ 800.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 800.000,00
APDA+270	R\$ 850.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 850.000,00
APDA+300	R\$ 800.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 800.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 2.500.000,00	-	-	-	R\$ 2.500.000,00

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA+30	R\$ 2.380,95	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.380,95
APDA+240	R\$ 38.095,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38.095,20
APDA+270	R\$ 40.476,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 40.476,16
APDA+300	R\$ 38.095,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38.095,20
SUB-TOTAL	R\$ 119.047,51	-	-	-	R\$ 119.047,51
TOTAL	R\$ 2.619.047,51				R\$ 2.619.047,51

COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS

CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS <XX%>	META 1	META 2	META 3	META 4	SOMA
-	-	-	-	-	-
TOTAL	<TOTAL META>	<TOTAL META>	<TOTAL META>	<TOTAL META>	<TOTAL CONTRAPARTIDA BENS SERVIÇOS>

ASSINATURA DO PROPONENTE
 Jaguaribe - CE, 21 de maio de 2026

ALEXANRE GOMES DIÓGENES
 PREFEITO

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE